Lei nº 7240 de 17.11.92
D.O.M. Nº 10001 de 30.11.92 Sanciono

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 13/11/00
Regina Roberta Prado
FUNCIONÁRIO

DATA 09/09/92

PROJETO DE LEI Nº 212/92

ASSUNTO: Concede o Título de Cidadão de Fortaleza, a Sua Alteza Imperial e Real, o Príncipe D. Luiz de Orleans e Bragança, na forma que indica

VEREADOR José Maria Couto Bezerra

LEI Nº 7240 DE 17/11/92

DIOM Nº 10001 DE 30/11/92

ARQUIVO 09-12-93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 072401992
Projeto: 02121992
Autor: JOSE MARIA COUTO
Assunto: TITULO DE CIDADAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7 2 4 0 DE 17 DE novembro DE 1992

Ao Departamento Legislativo
24/11/92
Diretora Geral

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO DE FORTALEZA, A SUA ALTEZA IMPERIAL E REAL, O PRÍNCIPE D.LUIZ DE ORLEANS E BRAGANÇA, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido o título de **CIDADÃO DE FORTALEZA**, a Sua Alteza Imperial e Real, o **PRÍNCIPE D. LUIZ DE ORLEANS E BRAGANÇA**, na forma que indica.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, EM 17 DE novembro DE 1992.

JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA
- Presidente -

ESL/92

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Edgar Mendes COMO
Em 21/09/92
Pres

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 212 /92

ACOMPANHO DE LEGISLAÇÃO
Em 22/09/1992

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 25/09/1992
PRESIDENTE

CONCEDE O TITULO DE CIDADÃO DE FORTALEZA, A SUA ALTEZA IMPERIAL E REAL, O PRINCIPE D. LUIZ DE ORLEANS E BRAGANÇA, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o título de CIDADÃO DE FORTALEZA, a sua Alteza Imperial e Real, o PRINCIPE D. LUIZ DE ORLEANS E BRAGANÇA, na forma que indica.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 09 de setembro de 1992.

CURRICULUM VITAE EM ANEXO.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 07/10/1992
PRESIDENTE

JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA
VEREADOR

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 07/10/1992
PRESIDENTE

ESL/92

SECRETARIADO DO CHEFE DA CASA IMPERIAL DO BRASIL

F A X PARA: Dr. João Batista Hollanda
Sr José Alberto Palmeira

(085) 231 195

SUA ALTEZA IMPERIAL E REAL
O PRINCIPE D. LUIZ DE ORLÉANS E BRAGANÇA, na forma
CHEFE DA CASA IMPERIAL DO BRASIL que indica.

O Principe D. Luiz de Orléans e Bragança, Alteza Imperial e Real, Chefe da Casa Imperial do Brasil, é filho primogênito de Sua Alteza Imperial e Real o Príncipe Dom Pedro Henrique de Orléans e Bragança (Chefe da Casa Imperial do Brasil até 1981, ano do seu falecimento) e da Princesa Dona Maria da Baviera de Orléans e Bragança) é bisneto da Princesa Isabel, trineto de D. Pedro II e tetraneto do D. Pedro I, de quem herdou os direitos dinásticos de sucessão ao Trono e à Coroa do Brasil.

Assim, por linha paterna, descende o Príncipe D. Luiz dos Monarcas da Casa de Bragança que reinaram em Portugal de 1640 a 1910, e no Brasil de 1822 a 1889. Ainda pela mesma linha, provém ele da Casa Real da França, unida à Casa Imperial do Brasil pelo casamento do Príncipe Gastão de Orléans, Conde d'Eu, com a Princesa Isabel de Bragança, filha do Imperador D. Pedro II.

Por linha materna, o Chefe da Casa Imperial é bisneto do Rei Luiz III da Baviera, da Casa Real de Wittelsbach, uma das mais antigas da Europa. É Grão-Mestre das Ordens Imperiais de D. Pedro I e da Rosa, e Grã-Cruz da Ordem Constantiniana de S. Jorge.

Nascido a 6 de Junho de 1938, em Mandelieu, na França, onde a Família Imperial viveu exilada e onde seus Pais ficaram retidos durante a Segunda Guerra Mundial, D. Luiz veio ainda jovem para o Brasil. Fez o curso secundário no Colégio Santo Inácio do Rio de Janeiro, mas concluiu seus estudos superiores de Química na Universidade de Munique (Alemanha).

Atualmente, ele dedica todo o seu tempo e todo o seu idealismo à Causa da Restauração Monárquica no Brasil, orientando, estimulando e organizando os monarquistas brasileiros, em número sempre crescente, com vistas ao Plebiscito marcado para 7 de Setembro de 1993.

TOTAL P.01

QUEM É QUEM NA FAMÍLIA IMPERIAL

(Quadro genealógico simplificado da Família Imperial do Brasil — seis gerações, de D. Pedro I a D. Luiz)

D. PEDRO I (1793-1834)
Proclamador da Independência e Imperador do Brasil em 1822. De seu casamento com a Arquiduquesa Da. Maria Leopoldina teve, entre outros filhos, o Imperador D. Pedro II.

D. PEDRO II (1825-189[illegible])
Imperador do Brasil. Ca[illegible] Teresa Cristina de Bourbon-Sicilias. [illegible] veram duas filhas.

1. Princesa ISABEL, a Redentora (1846-1921), Princesa Imperial e Regente do Brasil, sacrificou o trono pela libertação dos escravos. Casou com o Príncipe Gastão de Orléans, Conde d'Eu. Tiveram três filhos.

2. Da. Leopoldina ([illegible]-1871). Casou com o Príncipe Augusto de Saxe-Coburgo-Gotha, deixando descendência.

1. D. Pedro de Alcântara (1875-1940), renunciou em 1908, por si e por sua futura descendência, a qualsquer direitos à sucessão dinástica brasileira. Casou com a Condessa Elisabeth Dobrzensky von Dobrzenicz. Tiveram cinco filhos.

Ramo não dinástico no Brasil (sem direitos à Coroa brasileira)

1. Da. Isabel (1911), Condessa de Paris
2. D. Pedro Gastão (1913)
3. Da. Francisca (1914), Duquesa de Bragança
4. D. João (1916)
5. Da. Teresa (1919), Sra. Martorell y Calderó

2. D. LUIZ DE ORLEANS E BRAGANÇA, o "Príncipe Perfeito" (1878-1920); Príncipe Imperial do Brasil após a renúncia de seu irmão. Casou com a Princesa Da. Maria Pia de Bourbon-Sicilias. Tiveram três filhos.

3. D. Antonio (1881-1918), sem descendência.

1. D. PEDRO HENRIQUE DE ORLEANS E BRAGANÇA (1909-1981) Chefe da Casa Imperial do Brasil. Casou com a Princesa Da. Maria Elisabeth da Baviera. Tiveram doze filhos.

2. D. Luiz Gastão (1911-1931), sem descendência.

3. Da. Pia Maria (1913), Condessa René de Nicolay (descendência não dinástica no Brasil).

1. D. LUIZ DE ORLEANS E BRAGANÇA (1938). Atual Chefe da Casa Imperial do Brasil, Grão Mestre de todas as Ordens Imperiais, herdeiro dinástico dos direitos à Coroa do Brasil.

2. D. Eudes (1939) *
3. D. BERTRAND DE ORLEANS E BRAGANÇA (1941), Príncipe Imperial do Brasil (2º colocado na ordem de sucessão imperial)
4. Da. Isabel (1944)
5. D. Pedro de Alcântara (1945) *
6. D. Fernando (1948) *
7. D. Antônio (1950), 3º na ordem de sucessão. Casou com a Princesa Da. Cristina de Ligne, da qual tem quatro filhos dinastas: D. Pedro Luis (1983), D. Rafael (1986), Da. Amélia (1984) e Da. Maria Gabriela (1989)
8. Da. Eleonora (1953), Princesa Michel de Ligne
9. D. Francisco (1955) *
10. D. Alberto (1957) *
11. Da. Maria Teresa
12. Da. Maria Gabrie[illegible])

O Príncipe D. Luiz de Orleans e Bragança, atual Chefe da Casa Imperial do Brasil e legítimo sucessor dinástico dos direitos à Coroa brasileira, é filho de D. Pedro Henrique, que durante décadas soube manter aceso o facho dos ideais monárquicos; é neto de D. Luiz, o "Príncipe Perfeito"; é bisneto da Princesa Isabel e do Marechal Conde D'Eu, herói da Guerra do Paraguai; e é trineto do grande Imperador D. Pedro II.

Pesquisa, redação e concepção gráfica de Armando Alexandre dos Santos.

© Copyright 1992 do autor.

Somente é permitida a reprodução deste quadro em livros ou publicações periódicas, desde que feita por sistema de fac-símile, constando integral e legivelmente todos os dizeres nele contidos.

* Os Príncipes D. Eudes, D. Pedro de Alcântara, D. Fernando, D. Francisco e D. Alberto de Orleans e Bragança renunciaram, por si e por suas futuras descendências, aos direitos dinásticos à Coroa do Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 134 **/92**
AO PROJETO DE LEI Nº 212/92

Dispensado de Impressão e Interício
Em 23/09/1992
PRESIDENTE

O Vereador **JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA,** submeteu a apreciação do Plenário desta Casa, o incluso Projeto de Lei que **"Concede o Título de Cidadão de Fortaleza",** a Sua Alteza Imperial e Real, o **PRINCIPE D. LUIZ DE ORLEANS E BRAGANÇA,** na forma que indica.

Somos pelo parecer favorável.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de Setembro de 1992.

PRESIDENTE

RELATOR

ESL/92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 212/92

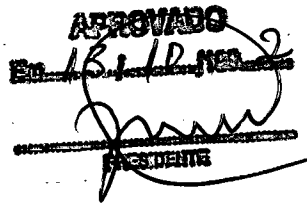

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO DE FORTALEZA, A SUA ALTEZA IMPERIAL E REAL, O PRINCIPE D. LUIZ DE ORLEANS E BRAGANÇA, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o título de **CIDADÃO DE FORTALEZA,** a Sua Alteza Imperial e Real, o **PRINCIPE D. LUIZ DE ORLEANS E BRAGANÇA,** na forma que indica.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 **de** Outubro **de 1992.**

PRESIDENTE

ESL/92

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 1258
Data 13/11/92
Virgínia Oliveira

Ofício nº 0168

Ao Departamento Legislativo
17/11/92
Diretora Geral

Fortaleza, 16 de novembro de 1992.

Senhor Presidente:

Face aos entendimentos mantidos, restituo a V.Exa., o incluso projeto,constante do autógrafo de lei que "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO DE FORTALEZA, A SUA ALTEZA IMPERIAL E REAL, O PRÍNCIPE D.LUIZ DE ORLEANS E BRAGANÇA, NA FORMA QUE INDICA", para os fins que julgar necessários.

Prevaleço-me do ensejo para reafirmar a V.Exa., e aos seus Dignos Pares os protestos da mais elevada consideração.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

Ao
Exmo. Sr.
Vereador JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA
MD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA

Providenciado em 17-11-92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Ofício nº 1218 /92

Fortaleza, 13 de outubro de 1992

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Concede o Título de Cidadão de Fortaleza, a sua Alteza Imperial e Real, o Príncipe D.Luiz de Orlenans e Bragança, na forma que indica.

Cordialmente,

Vereador José Maria Couto Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Juraci Magalhães
DD. Prefeito de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1992

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO DE FORTALEZA, A SUA ALTEZA IMPERIAL E REAL, O PRÍNCIPE D. LUIZ DE ORLEANS E BRAGANÇA, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido o título de **CIDADÃO DE FORTALEZA,** a Sua Alteza Imperial e Real, o **PRÍNCIPE D. LUIZ DE ORLEANS E BRAGANÇA,** na forma que indica.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM DE DE 1992.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
Prefeito de Fortaleza

ESL/92

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 1058
Data 23/11/92

Ofício nº 0168

Ao Departamento Legislativo
17/11/92
Diretora Geral

Fortaleza, 16 de novembro de 1992.

Senhor Presidente:

Face aos entendimentos mantidos, restituo a V.Exa., o incluso projeto,constante do autógrafo de lei que "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO DE FORTALEZA, A SUA ALTEZA IMPERIAL E REAL, O PRÍNCIPE D.LUIZ DE ORLEANS E BRAGANÇA, NA FORMA QUE INDICA", para os fins que julgar necessários.

Prevaleço-me do ensejo para reafirmar a V.Exa., e aos seus Dignos Pares os protestos da mais elevada consideração.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

Ao
Exmo. Sr.
Vereador JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA
MD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA